

Pessoa Física       Pessoa Jurídica

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE,

Endereço \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_ I.E./RG \_\_\_\_\_

Neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, operadora de Saúde Classificada como Cooperativa Médica e registrada sob o nº 35120-2 na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. Endereço Completo: Rua Lafaiete nº 789 Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14015-080, Telefone (16) 3605-2212, CNPJ 45.232.246/0001-27.

### **I) ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR UTI MÓVEL**

#### **Cláusula Primeira:**

A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE e seus dependentes, os serviços de Atendimento Médico Pré-Hospitalar, em casos de urgência e emergências e Transporte Terrestre Inter-Hospitalar quando liberado pelo médico cooperado regulador.

#### **Cláusula Segunda: das obrigações do contratante**

1. Comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço ou telefone que ocorrer durante este Contrato.
2. Cumprir com as obrigações financeiras deste instrumento.

#### **Cláusula Terceira: das obrigações da CONTRATADA**

1. Prestar os Serviços de Atendimento Médico Pré-Hospitalar, Transporte Terrestre Inter-Hospitalar, após 5 (cinco) dias contados do pagamento da taxa de adesão.

#### **Cláusula Quarta: dos serviços - Atendimento Médico Pré-Hospitalar**

1. Os serviços de Atendimento Médico Pré-Hospitalar englobam o atendimento médico de Urgências/Emergências de usuários cadastrados pela CONTRATADA no local onde se encontrarem, e se necessário for, a sua remoção por via terrestre até centro de referência credenciado pela CONTRATADA limitada à prestação destes serviços à área de atuação da Unimed Ribeirão Preto e Bonfim Paulista, prevista no contrato de prestação de serviços médico-hospitalares firmado pelo CONTRATANTE.
2. Fica aqui justo e acertado que a CONTRATADA atenderá a todos os usuários cadastrados, a partir de sua base operacional sediada no perímetro urbano de Ribeirão Preto.
3. Compromete-se a CONTRATADA a manter Central de Atendimento Telefônico (0800 1835-65), 24 horas por dia, para atendimento das chamadas dos Pacientes Cadastrados. Deverá ainda manter profissional médico, 24 horas por dia, apto a fornecer orientações

telefônicas ao CONTRATANTE, sendo obrigatória a presença deste em todas as Solicitações de Atendimento de UTI Móvel.

4. Fica desde já estabelecido que as orientações telefônicas aos usuários, limitar-se-ão à Regulação Médica em Ribeirão Preto, isto é, informações sobre o procedimento a ser seguido pelo paciente para obtenção da assistência médica mais adequada no menor espaço de tempo possível.
5. Nas hipóteses em que pelas características do caso de Urgência/Emergência, ou pela dificuldade de se chegar ao local, ou por razões como trânsito intenso, inundações, calamidades, manifestações populares, locais de difícil acesso ou que ofereçam risco aos profissionais da CONTRATADA, entre outras, for manifestada a impossibilidade de atendimento do usuário em prazo adequado, deverá o médico, quando acionada a CONTRATADA, orientar o usuário cadastrado, familiares e acompanhantes a procurar o local mais próximo de pronto atendimento médico, até que os profissionais da CONTRATADA tenham tempo de se dirigir ao local para onde foi encaminhado o usuário.
6. Transporte Inter-Hospitalar - Trata-se de Transportes Terrestres monitorados de pacientes de hospitais / clínicas credenciadas para hospitais/ clínicas próprias e vice-versa, ou do local do primeiro atendimento até um centro de referência ou rede hospitalar credenciados pela CONTRATADA. Esse Transporte é executado através de Unidades Móveis (simples ou completas), com Equipe adequada de acordo com a necessidade.
7. Todos os casos em que o CONTRATANTE apresente falta de condições físicas com recomendação médica formal e expressa, e que não tenha capacidade de locomoção, estão abrangidos por este contrato, de acordo com as normas nele previstas. Excluem-se desta proposta os Transportes em casos de consultas e no sentido de casa para hospital/clínica e hospital/clínica para casa. Estes serão realizados se houver anuência do Médico Regulador citado neste instrumento.
8. Os procedimentos para tais serviços deverão seguir as seguintes normas: somente o médico do CONTRATANTE fará as solicitações de Transporte Básico. O pedido será feito para a Central de Atendimentos da Parceria (CONTRATADA/ CONTRATANTE), analisado e em seguida liberado após autorização, respeitando as cláusulas contratuais e horário de agendamento. O pedido deverá conter todos os dados (Hospital solicitante, Hospital de entrega, horários, caso clínico, dados do paciente, etc...). A solicitação deverá ocorrer com no mínimo duas horas de antecedência, para a Central da Parceria. Após todos esses procedimentos ocorridos, o Transporte será liberado com a prévia autorização do Médico Regulador que estará certificado da segurança dos dados do Transporte.

#### **Cláusula Quinta: das exclusões**

1. Ficam excluídos dos serviços regulados por este contrato os atendimentos de usuários cadastrados nas hipóteses abaixo, com exceção dos atendimentos autorizados pelo Médico Regulador e Médico Atendente: usuários da CONTRATADA que não optarem por pagar os Serviços Pré-Hospitalares não terão direito aos serviços aqui descritos.
  - a) Doenças, lesões e quaisquer efeitos mórbidos decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente provocados pelos usuários cadastrados por ingestão de bebidas alcoólicas, uso de drogas, de entorpecentes ou psicotrópicos, atentado contra vida, cirurgias não éticas e/ou suas conseqüências (tais como abortamento provocado, esterilização, mudança de sexo, etc.), tratamentos experimentais e aplicações de medicamentos não reconhecidos por órgão governamental competente;
  - b) Atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções, epidemias, envenenamento coletivo ou qualquer outra causa

- que atinja maciçamente a população, inclusive decorrente de radiação e/ou emissões nucleares ou ionizantes, salvo acidentes localizados e isolados;
- c) Usuários portadores de doenças crônicas em tratamento ambulatorial, tais como fisioterapia, hemodiálise, exames subsidiários, consultas, etc.
  - d) Atendimento para investigação de sintomas gerais;
  - e) Atendimento para consulta ambulatorial e controle de tratamento ambulatorial;
  - f) Usuários crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo;
  - g) Distúrbios neuro-vegetativos;
  - h) Trabalho de parto, salva situação de risco para mãe e/ou feto.

## **II) DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Cláusula Sexta: das penalidades gerais**

1. A CONTRATADA, pelo presente, fica isenta de toda e qualquer responsabilidade oriunda do não atendimento de qualquer usuário, que não tenha feita à adesão aos Serviços propostos e conseqüentemente não conste do cadastro acima referido, na data da solicitação do serviço.
2. No caso de fornecimento de dados incorretos pelo usuário, seja pela ocorrência de fraude na identificação do usuário, seja por atendimentos, a CONTRATADA comunicará a ocorrência ao CONTRATANTE, e poderá, cumulativamente ou não:
  - a) Cobrar os custos do usuário cadastrado;
  - b) Excluí-lo do atendimento regulado no presente contrato;
  - c) Adotar outras medidas que a CONTRATADA entender conveniente para coibir a prática de abusos.
3. O atraso no pagamento da mensalidade do plano assistencial, implicará suspensão de todo e qualquer atendimento, específico deste contrato, pela CONTRATADA, até que se tenha regularizado tal situação.
4. O presente instrumento estará rescindido no caso de inadimplência da CONTRATANTE, por um período maior ou igual a 60 (sessenta) dias.

### **Cláusula Sétima: da rescisão**

O prazo deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aceitação, sendo prorrogado por prazo indeterminado, se não houver denúncia por qualquer uma das partes.

1. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, a qualquer momento e sem qualquer penalidade, desde que haja comprovado aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito.
2. Qualquer outra situação que se extinga a relação contratual com a CONTRATADA

### **Cláusula Oitava: da mensalidade**

1. Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância correspondente à R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por cliente inscrito, regularmente cadastrado na Unimed de Ribeirão Preto.
2. Os valores previstos neste contrato, em moeda corrente do País serão reajustados automaticamente pelo menor período permitido em lei a partir do índice oficial fixado pelo órgão regulador ou, na falta do mesmo, pelo FIPE-Saúde.

**Cláusula Nona: das disposições gerais**

1. A eventual aceitação por uma das partes da inexecução pela outra, de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.
2. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada ao endereço do destinatário.

**Cláusula Décima**

As partes elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, em duas vias.

Ribeirão Preto,

CONTRATADA

CONTRATANTE

---

Dr. Humberto Jorge Isaac  
Presidente

---

Dr. Antônio Luiz Chaguri  
Superintendente

TESTEMUNHAS

---

---